



FCAM - Fundação Cambirela do Meio Ambiente

Avenida Hilza Terezinha Pagani, Nº 280, Parque Residencial Pagani · Palhoça/SC · CEP 88132256

Contato: protocolo.fcam@palhoca.sc.gov.br · (48) 3220-0300



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 4883/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/123577/62495>

Empreendedor

Nome: MUNICIPIO DE PALHOÇA

CPF/CNPJ: 82892316000108

Endereço: Avenida Hilza Terezinha Pagani, nº 280, Pagani

CEP: 88132900

Município: PALHOÇA

Estado: SC

Empreendimento

Cobertura da Quadra da E.B. Mara Luiza Vieira Liberato - 82892316000108

Endereço: Rua das Quaresmeiras, nº s/n, Madri

CEP: 88136338

Município: PALHOÇA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 726598.2424, Y 6940264.9699

Descrição do Empreendimento

O objetivo deste documento é avaliar a documentação apresentada na formalização do requerimento de Declaração de Atividade Não Constante - DANC na Resolução CONSEMA nº 250/2024. Essa resolução estabelece as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Descrição do Empreendimento

Construção de cobertura metálica e quadra poliesportiva na E.B. Mara Luiza Vieira Liberato, com área total de aproximadamente 240 m².

Análise técnica

O parecer é favorável à emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) na CONSEMA nº 250/2024 para as atividades supracitadas no item *Descrição do Empreendimento*.

Vale ressaltar que esta aprovação somente tem como objetivo apontar se as atividades supracitadas são ou não consideradas atividades potencialmente poluidoras, não possuindo caráter de autorização de implantação, operação ou semelhante. Para atividades distintas, é necessário solicitar uma nova DANC ou, caso a atividade esteja listada na Resolução CONSEMA nº 250/2024, requerer o Licenciamento/Autorização Ambiental ou a Certidão de Conformidade Ambiental.

A DANC não constitui uma viabilidade ambiental e não autoriza a implantação ou operação da atividade.

A DANC não legitima, nem legaliza o descumprimento à legislação urbanística e ambiental em vigor, em especial no que tange às construções e/ou edificações em Áreas de Preservação Permanente.

A DANC não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

A DANC não desobriga o empreendedor/requerente a obter, quando couber, as certidões, autorizações ou alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 48425/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 19 de maio de 2026** e é **válida até 19 de maio de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

PALHOÇA, 19 de maio de 2026

ANESTOR PEDRO DENONI

Presidente

